

# DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO / FEAGRI nº88/2004

A Congregação da Faculdade de Engenharia Agrícola, em sua 168ª reunião ordinária, realizada em 20/10/2004, aprovou o seguinte Regimento Interno do Conselho Estratégico – CONEST, da FEAGRI.

## CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 1° – O Conselho Estratégico, órgão consultivo da administração superior da Faculdade, tem a seguinte constituição:

- I. Diretor
- II. Diretor Associado
- III. Coordenador de Pós-Graduação
- IV. Coordenador de Graduação
- V. Coordenador de Extensão
- VI. Presidentes dos Conselhos Integrados de Ensino, Pesquisa e Extensão
- VII. Presidente da Comissão de Pesquisa
- VIII. Coordenador de Biblioteca
- IX. 1 (um) Representante dos Servidores Técnicos e Administrativos
- X. 1 (um) Representante Discente
- § 1º O Diretor da FEAGRI presidirá o Conselho Estratégico, tendo apenas o voto de qualidade.
- $\S~2^{\circ}$  A vice-presidência do Conselho Estratégico será exercida pelo Diretor Associado.
  - § 3º Cada representante terá um suplente indicado da mesma forma que o titular.
- Artigo 2° Os mandatos dos membros do Conselho Estratégico de que trata o Artigo 1° são:
  - I. Os previstos nos incisos I a VIII, enquanto perdurar o pressuposto das investiduras;
  - II. O previsto no inciso IX, de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
  - III. O previsto no inciso X, de 01 (um) ano, permitida uma recondução.
- § 1º Os representantes dos servidores técnicos e administrativos e discentes previstos nos inciso IX e X serão eleitos pelos seus pares.
- § 2º Novas eleições para as representações dos servidores técnicos e administrativos e discentes serão realizadas sempre que necessárias para a renovação do mandato ou preenchimento de cargos vagos, através de mandato complementar.



- § 3° A votação será nominal, realizada por meio de listas de candidatos previamente inscritos.
- $\S$  4° Nas eleições, os candidatos mais votados em cada categoria, eleitos pelos seus pares, serão membros titulares do CONEST, sendo que os seguintes mais votados serão suplentes.

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º - Compete ao Conselho Estratégico:

- I. Elaborar seu Regimento Interno;
- II. Conduzir o Planejamento e a Gestão Estratégica da Faculdade, em colaboração com os órgãos de apoio acadêmico;
- III. Elaborar a proposta orçamentária da Faculdade;
- IV. Analisar e encaminhar as demandas administrativas das Seções e dos Conselhos Integrados;
- V. Emitir parecer sobre assuntos administrativos a serem submetidos à Congregação;
- VI. Acompanhar a execução do orçamento e propor transposições ou suplementações;
- VII. Emitir parecer sobre os assuntos a ele submetidos por seus membros;
- VIII. Constituir Comissões Assessoras que julgar necessárias.

### CAPÍTULO III DAS SESSÕES

- Artigo 4° O Conselho Estratégico reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, a partir do mês de março, e extraordinariamente, quando convocado:
  - I. Pelo Diretor da Faculdade;
  - II. Pelo Substituto, em exercício:
  - III. Mediante requerimento por escrito da maioria de seus membros:
  - IV. Por decisão do plenário em reunião ordinária.
- § 1º As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com declaração da Ordem do Dia e antecedência mínima de 48 horas para as reuniões ordinárias e 24 horas para as extraordinárias.
- § 2º O CONEST somente poderá votar itens da pauta com a presença da maioria de seus membros.
- § 3º Decorridos 20 minutos do início previsto para a o início da sessão ordinária ou extraordinária e não havendo quorum, será convocada nova sessão pelo mesmo processo, observando o intervalo mínimo de 48 horas.
- Artigo 5° A freqüência às Sessões do CONEST é obrigatória e pretere as demais atividades, nos termos do Regimento Geral da Universidade, perdendo o mandato o



membro em exercício que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, sem motivo justo, a juízo do CONEST.

- § 1º As justificativas deverão ser encaminhadas por escrito ao Presidente do CONEST antes do início da sessão.
- § 2º O membro titular impossibilitado de comparecer à sessão deverá notificar o suplente ou seu substituto legal, que o substituirá durante toda a sessão.
- Artigo 6° O suplente somente participará da Sessão, com direito a voz e voto, quando em substituição ao membro titular.
  - Artigo 7º Todos os membros terão igual direito a voz e voto.
- Artigo  $8^{\circ}$  O Presidente detém o poder disciplinar das Sessões, que exercerá no interesse do bom andamento dos trabalhos e da preservação da ordem da reunião, respeitadas as atribuições do CONEST.
- Parágrafo Único Caberá ao Presidente providenciar o encaminhamento das decisões ou recomendações do CONEST a quem de direito.
- Artigo 9° A Secretaria do CONEST distribuirá aos membros, com antecedência mínima de 48 horas, a pauta da sessão, acompanhada da ata da sessão anterior, bem como dos demais documentos essenciais à apreciação dos assuntos ou processos constantes da pauta.

Parágrafo Único - Qualquer assunto poderá ser incluído na pauta do CONEST, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando solicitado por um de seus membros.

- Artigo 10 Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência, poderão, a critério do Presidente ou por solicitação justificada por qualquer membro, constar de Ordem do Dia Suplementar, que será distribuída aos membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- Artigo 11 Quando se tratar de Sessão Extraordinária a pauta deverá ser distribuída com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e conterá os fins específicos para os quais está sendo convocada a sessão.

Parágrafo Único – Em Sessão Extraordinária serão discutidas somente as matérias objeto de sua convocação.

Artigo 12 - O Presidente abrirá a Sessão pela discussão e aprovação da Ata da Sessão anterior.

Parágrafo Único - Sobre a Ata, qualquer membro do CONEST poderá encaminhar à Presidência protestos por escrito, esclarecimentos, indagações ou retificações.



#### CAPÍTULO IV DO EXPEDIENTE

Artigo 13 - O Expediente terá duração de até uma hora, prorrogável por mais trinta minutos e se destina ao trato de:

- I. Comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, telegramas, moções e indicações;
- Pedidos de licença e justificativas de faltas ou de saídas dos membros antes do término da Sessão;
- III. Apresentação de temas ou propostas e pedidos de inclusão de matéria na Ordem do Dia da sessão futura;
- IV. Apresentação de pedido de inclusão de matéria na Ordem do Dia, quando se tratar de assunto comprovadamente inadiável;
- V. Manifestação ou pronunciamento de membros previamente inscritos.
- $\S~1^{\rm o}$  Não se tratará, no Expediente, de qualquer matéria constante na Ordem do Dia.
- § 2° Cabe ao Presidente, se necessário, limitar o tempo disponível para cada inscrito no Expediente para a preservação de sua duração máxima permitida.

## CAPÍTULO V DA ORDEM DO DIA

- Artigo 14 A Ordem do Dia será discutida imediatamente após finalizado o Expediente.
- Artigo 15 As matérias serão incluídas na Ordem do Dia, por determinação do Presidente, que as harmonizará por critérios de antigüidade e importância.

Parágrafo Único - Entende-se por matéria incluída na Ordem do Dia um determinado assunto ou processo, ou um conjunto de assuntos ou processos de mesma natureza. Quando a matéria compreender vários assuntos ou processos, cada um destes será considerado um item.

- Artigo 16 O Presidente poderá, a seu juízo ou por solicitação justificada de algum membro, designar um membro relator ou criar Comissão Especial para estudar previamente e apresentar parecer sobre matéria ou item constante da Ordem do Dia.
- Artigo 17 O Presidente ou os membros poderão estabelecer preferência para discussão ou votação de determinada matéria ou item da Ordem do Dia.
- Artigo 18 Só se entrará em regime de votação quando os membros se sentirem suficientemente esclarecidos sobre a matéria a ser votada.
- Artigo 19 O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, proposto por um membro do CONEST, aprovado pelo Plenário.



- § 1º Na votação simbólica, o Presidente solicitará que apenas se manifestem os que votarem contrariamente ou se abstiverem na votação, proclamando, em seguida, o resultado final apurado.
- § 2º Se o número de abstenções for maior que o número de votos favoráveis e contrários, considerados separadamente, o Presidente declarará a votação prejudicada e a proposta voltará à discussão.
- § 3º Será permitido a qualquer membro do CONEST após a votação, fazer, sumariamente, a declaração de voto ou entregá-la por escrito, durante a Sessão ao Presidente, que dela dará conhecimento ao Plenário e fará incluir na Ata.
  - Artigo 20 Ao Presidente cabe somente o voto de desempate.

Parágrafo Único – Excepcionalmente em casos de eleição, o Presidente tem direito ao voto.

Artigo 21 - Qualquer membro do CONEST poderá apresentar seu voto por escrito, para constar da ata.

Artigo 22 – Salvo disposição em contrário e observado o quorum para votação dos itens da pauta, será considerada aprovada a matéria, item ou indicação que obtiver a maioria dos votos favoráveis, independentemente do número de abstenções e votos nulos ou em branco apurados.

### CAPÍTULO VI DA ATA DA SESSÃO E DO ENCAMINHAMENTO DAS DECISÕES

Artigo 23 - O Secretário do CONEST lavrará a ata da Sessão, da qual constarão:

- a) A natureza da Sessão, o dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem presidiu;
- b) Nomes dos membros do CONEST presentes, bem como dos ausentes, consignado, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência:
- c) A discussão porventura havida a propósito da ata, a votação deste e as retificações, eventualmente, encaminhadas à mesa por escrito:
- d) O Expediente;
- e) As conclusões dos pareceres, a síntese dos debates e o resultado do julgamento de cada matéria ou item, com a respectiva votação;
- f) A votação e as declarações de voto apresentadas por escrito;
- g) As propostas apresentadas por escrito;
- h) As demais ocorrências da Sessão.

Parágrafo Único - O registro em ata, na íntegra, ou em resumo, de outras peças dos autos ou de qualquer elemento além dos indicados, só se verificará quando encaminhados à mesa, por escrito, e mediante determinação do Presidente ou votação dos membros, prevalecendo esta última.



Artigo 24 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação.

FEAGRI, 10/09/2004

Prof. Dr. Roberto Testezlaf Diretor Faculdade de Engenharia Agrícola